



rável ao credenciamento especial do Instituto Superior Xavier Cordeiro, mantido pela Consultoria Educacional Xavier Cordeiro Ltda., ambos situados na Alameda Presidente Tanunay, nº 260, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, para a oferta de curso em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente neste endereço e na subárea de Educação Infantil, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Infantil, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.017577/2005-79, Registro SAPIEnS nº 20050010294.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 280/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Acreano Euclides da Cunha, a ser instalada na Estrada do Aviário, nº 204, bairro Aviário, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pelo Instituto de Pesquisa, Ensino e de Estudos das Culturas Amazônicas, com sede no mesmo endereço, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.011791/2006-01, Registro SAPIEnS nº 20060003448.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 282/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à realização do estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, fora da unidade federativa da Faculdade de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença/RJ, no Hospital Santa Marcelina, situado na Rua Marcelina, nº 177, Itaquara, na cidade de São Paulo/SP, em caráter excepcional, devendo a requerente cumprir as ati-

dades do estágio curricular de acordo com o preconizado na Resolução CNE/CES nº 4/2001 e na normativa da Faculdade de Medicina do Centro de Ensino Superior de Valença, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000140/2008-39.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 285/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial da Coordenação Geral de Educação da ANDIMA, com sede na Rua Uruguaiana, nº 10, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, exclusivamente nesse endereço e na área de Mercado Financeiro, a partir da oferta do curso de Especialização em Mercado Financeiro, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.020148/2007-41, Registro SAPIEnS nº 20070003875.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 286/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à realização do internato, fora da Unidade Federativa da Universidade de origem, em caráter excepcional, por Leandro Altrão Martines, em hospitais na cidade de São Paulo/SP conveniados com a Universidade Severino Sombra, com sede na cidade de Vassouras/RJ, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular de acordo com o preconizado na Resolução CNE/CES nº 4, de 7 de novembro de 2001, cabendo à Universidade Severino Sombra a responsabilidade pela supervisão do referido estágio, conforme consta do Processo nº 23001.000196/2008-93.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 288/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Caçador, a ser estabelecida à Rua 7 de Setembro, nº 169, Centro, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/Administração Regional de Santa Catarina, sediado no Município de Florianópolis, no mesmo Estado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.004128/2007-22, Registro SAPIEnS nº 20060013288.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 276/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico/CA-PES, durante a 92ª reunião, realizada em 12/7/2006, e a 97ª reunião, realizada no período de 23 a 25/7/2007, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, para fins de reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos cursos, constantes da planilha anexa a este parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000145/2008-61.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Ministério da Educação - MEC

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes  
Coordenação de Acompanhamento e Avaliação - CAA

Capes

92ª Reunião do CTC  
CURSOS NOVOS  
12 de julho de 2006

| Seq | Grande Área | Área de Avaliação | Nome do Curso      | Nível | Conceito | Sigla | Nome IES                       | UF | Região |
|-----|-------------|-------------------|--------------------|-------|----------|-------|--------------------------------|----|--------|
| 1   | ENGENHARIAS | ENGENHARIAS II    | ENGENHARIA QUÍMICA | ME    | 3        | UFPR  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ | PR | SUL    |

97ª Reunião do CTC  
CURSOS NOVOS  
23 a 25 de julho de 2007

| Seq | Grande Área       | Área de Avaliação          | Nome do Curso         | Nível | Conceito | Sigla | Nome IES                         | UF | Região |
|-----|-------------------|----------------------------|-----------------------|-------|----------|-------|----------------------------------|----|--------|
| 1   | CIÊNCIAS DA SAÚDE | ODONTOLOGIA                | ODONTOLOGIA INTEGRADA | ME    | 3        | UEM   | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ | PR | SUL    |
| 2   | CIÊNCIAS HUMANAS  | ANTROPOLOGIA / ARQUEOLOGIA | ANTROPOLOGIA SOCIAL   | ME DO | 4        | UFAM  | UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS | AM | NORTE  |

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, Substituto, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 1.572, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2009, pela Portaria nº 1.508, Art. 2º, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir:

Nº 30 -  
Servidor: Cargo Vago  
Cargo: Bibliotecário-Documentalista  
Código da vaga: 0875328  
Da: Universidade Federal do Ceará  
Para: Universidade Federal de Pernambuco  
Processo: 23067.011899/2007-00

Nº 31 -  
Servidor: Cargo Vago  
Cargo: Médico-Área  
Código da vaga: 0300114  
Da: Fundação Universidade Federal de Roraima  
Para: Universidade Federal de Santa Catarina  
Processo: 23080.032278/2008-64

Nº 32 -  
Servidor: Cargo Vago  
Cargo: Médico-Área  
Código da vaga: 0570761  
Da: Universidade Federal de Pernambuco  
Para: Universidade Federal de São Paulo  
Processo: 23089.001501/2008-41

DENIO MENEZES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento por força do inciso I, do art. 6º, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação, Decreto nº. 6.320, de 20 de dezembro de 2007; e

Considerando o disposto na Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, Lei nº. 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei nº. 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e no Manual SIAFI; resolve:

Art. 1º. O Art.7º da Portaria SPO/SE/MEC nº 01 de 09 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....  
Parágrafo único: A execução relativa aos PI cadastrados sob a vigência da Portaria SPO/SE/MEC nº 10 de 23 de dezembro de 2008, será reclassificada segundo a estrutura definida na Portaria SPO/SE/MEC nº 01, de 09 de janeiro de 2009.

Art. 2º O Anexo II da Portaria/SPO/SE/MEC nº 01 passa a vigorar segundo a classificação do ANEXO I abaixo.

Art.3º. Esta Portaria, composta do ANEXO I, entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO EDUARDO NUNES DE MOURA ROCHA

ANEXO I

(O ANEXO I DESTA PORTARIA ALTERA O ANEXO II DA PORTARIA/SPO/SE/MEC Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2009)

Nível / Etapa / Modalidade de Ensino

| Código | Descrição   |
|--------|-------------|
| B      | Básica      |
| I      | Infantil    |
| C      | Creche      |
| R      | Pré-Escola  |
| E      | Especial    |
| F      | Fundamental |

- M Médio
- J Educação de Jovens e Adultos
- D Indígena
- Q Quilombola
- P Profissional
- G Graduação
- O Pós-Graduação
- S Residências em Saúde
- N Não se aplica/Outros

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.191, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 712/2008, de 21 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2008, Seção 02, Página 02, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, Portaria Interministerial nº 127 e 165/2008 e alterações posteriores, a Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, o Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008 resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para apoio ao Programa Interministerial de Reforço e Manutenção dos Hospitais de Universitários Federais, conforme anexo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0001 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

Fonte: 0151915002

PTRES: 001763

Plano Interno: 6379G90111

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário será conforme Memorando nº 2979- CGHU/DHR/SESu/MEC, de 02/06/2008, em parcela única e o recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2008.